



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 096/2016

Substitui imóvel caucionado e a garantia hipotecária, para execução da arborização do loteamento urbano denominado "**PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 3325/2016, por "**AGNUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**", com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.747.607/0001-53, solicitando substituição da caução e da garantia hipotecária, para execução da arborização do loteamento denominado "**PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária dos imóveis objeto das matrículas nºs 48.209, 48.210 e 48.212, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que os imóveis dado em substituição, possuem num total maior área, e sua avaliação é superior ao imóvel substituído, não acarretando dessa forma nenhum prejuízo ao município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica substituído a caução com garantia hipotecária do imóvel denominado data nº. 01 da quadra nº. 20, com área de 291,78 m², pelos imóveis denominados data nº.03B, da subdivisão da data nº.03 da quadra nº. 19; datas nºs 07A e 07B, da subdivisão da data nº.07, da quadra nº. 19, com área total de 397,93 m², todas do loteamento "**PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA**" para garantia da execução da obra de infraestrutura da arborização do referido loteamento.

Art. 2º. As despesas com respectivos registros e/ou averbações referentes às áreas objeto da referenciada substituição, correrão por conta da empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 096/2016

FL.02

Art. 3º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro e/ou averbação, da substituição dos referidos imóveis, junto ao Cartório de Registro de Imóveis. 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de abril de 2016.

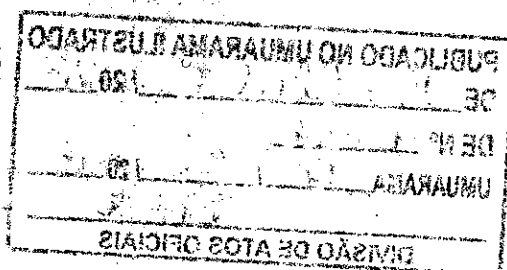


MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda



ENGº JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano





PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 14 Abri 12016
DE Nº 0644
UMUARAMA 14 1 04 12016
Demid
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS